

# Medida Sócio - Educativa de Liberdade Assistida

“Ninguém, depois de  
acender uma candeia, a cobre com  
um vaso ou a põe debaixo duma cama; pelo  
contrário, coloca-a sobre um velador, a  
fim de que os outros vejam a luz”  
Lucas 8-16

Secretaria de Cidadania e Trabalho

Superintendência da Criança, do Adolescente  
e da Integração do Deficiente

# Manual de Orientação - Medidas Sócio - Educativas Não Privativas de Liberdade Março /2000

Secretaria de Cidadania e Trabalho  
Superintendência da Criança, do Adolescente e da  
Integração do Deficiente  
Av. Universitária nº 609, Setor Universitário  
Goiânia - Goiás  
Fone: 622694038 - 622694008

## **Texto**

Maria Aparecida Pereira Martins

## **Colaboração**

Denise Borges Barra  
Maria Auxiliadora Carmo Lima  
Maria Socorro Carmo Lima

Tiragem: 3000 Impressos

É autorizada a reprodução total ou parcial, desde que citada a fonte.

# *Índice*

1- Apresentação.....	04
2- O Adolescente e o Ato Infracional.....	05
3- As Medidas Sócio Educativas.....	06
4-A Medida Sócio - Educativa de Liberdade Assistida.....	07
4.1 Operacionalização .....	08
5- Liberdade Assistida Comunitária - LAC: Um compromisso da comunidade.....	09
5.1- Papéis do Orientador e do Educador.....	10
6- Implantação do Programa de Liberdade Assistida nos municípios: Competências .....	11
7- Bibliografia.....	12

# 1- Apresentação

*"Procura conhecer o estado das tuas ovelhas; põe o teu coração sobre os teus rebanhos" Provérbios de Salomão, 27.23*

É inegável o cometimento de atos infracionais, inclusive os graves, por adolescentes. É inegável também que eles não se constituem, quantitativamente, em números assombrosos e que o poder público pouco tem feito para a implantação das medidas sócio - educativas. Tal situação provoca um alarme social levando a população a sentir-se privada do seu direito à segurança.

É necessário que o poder público invista na operacionalização do Estatuto da Criança e do Adolescente e, nos municípios menores, que este investimento ocorra substancialmente em relação às medidas não privativas de liberdade.

De acordo com estas premissas apresentamos esta cartilha, como um subsídio para a implantação da **medida sócio -educativa de Liberdade Assistida - L. A. nos municípios do Estado de Goiás.**

Conforme a opinião da maioria dos doutrinadores e dos pesquisadores da área, de todas as medidas sócio -educativas, a **Liberdade Assistida é a que tem se mostrado mais eficiente.**

Esta eficiência é dada pelo grande envolvimento da

comunidade, pela possibilidade de vivenciar o cotidiano ^ dos adolescentes acompanhados, além do seu baixo custo, pois os recursos financeiros empregados na **L.A. não são de grande monta.**

A Liberdade Assistida pressupõe, ainda, para sua execução, uma estreita articulação e integração com os órgãos, entidades e instituições governamentais e não governamentais que desenvolvam ações na área da infância e juventude.

Este atendimento em meio aberto levará o adolescente a compreender os limites de sua liberdade em direção à conquista da sua cidadania.

## ***2- O Adolescente e o Ato Infracional***

***" Qual, dentre vós é o homem que possuindo cem ovelhas e perdendo uma delas, não deixa no deserto as noventa e nove e vai em busca da que se perdeu até encontra - Ia?"  
Lucas 15.3- Novo Testamento***

O Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei 8.069/90 - ECA fundamentado na Doutrina da Proteção Integral, define para efeito legal como criança a pessoa até doze anos incompletos e adolescente aquela entre doze e dezoito anos incompletos, considerados cidadãos detentores de direitos e em condição peculiar de desenvolvimento.

Vale lembrar que crianças e adolescentes cometem atos infracionais provocando inquietude, indignação, ameaçando a segurança e despertando muitas vezes a ira das pessoas, passando a serem estigmatizados, discriminados e com seus direitos desrespeitados.

É imperioso romper com esta atitude preconceituosa e caracterizar o adolescente autor de ato infracional a partir do que ele é: adolescente. A prática de delitos não se constitui enquanto componente de sua identidade, é um estado situacional que deve ser analisado à luz de sua história.

O ECA traduz um conjunto de medidas que são aplicadas mediante a autoria de ato infracional. Para crianças, cabe ao Conselho Tutelar as providências e encaminhamentos, aplicando as medidas de proteção. Para adolescentes, após ser efetuado encaminhamento ao Ministério Público, a quem compete conceder remissão ou representar para a instauração de processo judicial, será aplicada a medida sócio - educativa mais adequada, pelo Juiz da Infância e da Juventude.

Portanto, quando o adolescente comete ato infracional, após processo judicial, ele será passível de receber uma medida sócio educativa prevista no ECA, traduzindo em uma verdadeira convocação à responsabilidade.

***Considera-se ato infracional  
a conduta descrita como crime ou contravenção penal.***

***Art. 103 ECA***

### ***3- As Medidas Sócio – Educativas***

***"É assegurado a todo adolescente o exercício do direito de defesa."  
Art. 110,112 e 113-ECA***

As medidas sócio - educativas serão aplicadas a adolescente<sup>^</sup> autores de ato infracional, pelo Juiz da Infância e da Juventude nas várias situações, considerando : a gravidade da situação, o grau de participação e as circunstâncias em que ocorreu o ato; sua personalidade, a capacidade física e psicológica para cumprir a medida e as oportunidades de reflexão sobre seu comportamento visando mudança de atitude.

Todo procedimento tem participação obrigatória e fiscalização do Ministério Público.

São medidas sócio - educativas (Art. 112 - ECA): advertência;

- Obrigação de reparar o dano;
- Prestação de serviços à comunidade;
- Liberdade assistida;
- Inserção em regime de semiliberdade;
- Internação em estabelecimento educacional;
- Qualquer uma das previstas no art. 101, I a VI.

***A atenção a adolescentes autores de ato infracional  
requer a atuação integrada do Juizado da Infância e  
Juventude, Ministério Público, Defensoria Pública,  
Segurança Pública e Assistência Social.***

## ***4- A Medida Sócio - Educativa de Liberdade Assistida***

***Art. 118 - A liberdade Assistida será adotada sempre que se afigurar a medida mais adequada para o fim de acompanhar, auxiliar e orientar o adolescente. § 1º - A autoridade designará pessoa capacitada para acompanhar o caso, a qual poderá ser recomendada por entidade ou programa de atendimento. § 2 - A liberdade assistida será fixada pelo prazo mínimo de seis meses, podendo a qualquer tempo ser prorrogada, revogada ou substituída por outra medida, ouvido o orientador, o Ministério Público e o defensor. ECA***

É uma medida que impõe condições de vida no cotidiano do adolescente, visando o redimensionamento de suas atitudes, valores e a convivência familiar e comunitária

É uma intervenção educativa centrada no atendimento personalizado, garantindo a promoção social do adolescente através de orientação, manutenção dos vínculos familiares e comunitários, escolarização, inserção no mercado de trabalho e/ou cursos profissionalizantes e formativos.

***A aplicação da medida de liberdade assistida  
requer uma mudança de concepção, abandonando  
posturas excludentes e estigmatizantes, adotando posturas  
e práticas construtivas que incluam o adolescente  
autor de ato infracional na vida em sociedade***

## ***4.1- Operacionalização***

***" Não se pode perder de vista que a liberdade assistida constitui medida judicialmente imposta e, como tal, de cumprimento obrigatório."  
Ana Maria Gonçalves Freitas***

Os programas de liberdade assistida devem ser estruturados nos municípios, através de parceria com o Judiciário e o Órgão Executor da Política de Atendimento à Criança e ao Adolescente no município. Compete ao Judiciário a aplicação da medida e a supervisão e ao Órgão Executor Municipal o gerenciamento e o desenvolvimento das ações, tendo o Ministério Público como fiscalizador.

Para o funcionamento do Programa é necessário uma Equipe de Orientadores Sociais, devidamente capacitados, que desenvolverão uma ação pedagógica, em conformidade com o Art. 119 - ECA, direcionada em quatro aspectos:

- **Família:** reforçar e/ou estabelecer vínculos familiares, através de uma relação de aceitação, colaboração e de co-responsabilidade no processo sócio - educativo;
- **Escola:** incentivar o retorno, a permanência e o sucesso escolar objetivando ampliar as perspectivas de vida;
- **Vida profissional:** estimular e/ou propiciar a habilitação profissional com vistas ao ingresso no mercado de trabalho;
- **Comunidade:** promover e fortalecer os laços comunitários, objetivando a sua reinserção social.

Cabe ao orientador social: estabelecer com o adolescente sistemática de atendimentos e pactuar as metas a serem alcançadas, objetivando a construção de um projeto de vida; desenvolver um vínculo de confiança; não fazer julgamentos moralistas; propiciar a capacidade de reflexão sobre sua conduta; avaliar periodicamente o seu "caminhar".

***É imprescindível apresentai ao Juiz relatórios de acompanhamento dos adolescentes em cumprimento de medida de liberdade assistida***

## ***5- Liberdade Assistida Comunitária - LAC: Um compromisso da comunidade***

*Os voluntários, as organizações voluntárias, as instituições locais e outros recursos da comunidade serão chamados a contribuir eficazmente para a reabilitação do jovem num ambiente comunitário e, tanto quanto possível, na unidade familiar".  
Regras mínimas das Nações Unidas para a administração da Justiça da Infância e da Juventude - Regras de Beijing*

A **Liberdade Assistida Comunitária** é uma modalidade de atendimento que consiste em apoiar o adolescente, em conflito com a lei, por meio de um processo educativo comunitário, criando condições favoráveis para que ele possa assumir a sua liberdade.

O trabalho será realizado por **educadores sociais** voluntários recrutados na própria comunidade, capacitados e credenciados pelo Juiz da Infância e da Juventude, possibilitando, assim, um comprometimento maior de todos na reinserção social do adolescente autor de ato infracional.

Os **educadores sociais** deverão ser selecionados, capacitados e acompanhados por um orientador social responsável pela condução do programa de LAC. Cada educador acompanhará um adolescente, mantendo contato com a família, escola, estimulando a profissionalização e realizando demais ações necessárias à sua reinserção social.

O **orientador social** constitui portanto, retaguarda de apoio às dificuldades apresentadas pelos educadores no processo de acompanhamento, sendo o elo de ligação entre o educador, o adolescente, a família, o juiz e o Ministério Público. Deverá realizar reuniões periódicas de estudos de caso e avaliação, desenvolver atividades de formação continuada, articulações com os segmentos da comunidade necessários para o atendimento ao adolescente e remeter relatórios de acompanhamento à autoridade competente.

***Recomenda-se que o educador social tenha o seguinte perfil: cidadão integrado na comunidade, idoneidade, motivação para o trabalho e não apresentar vícios que possam comprometer sua conduta perante o adolescente.***

## ***5.1- Papéis do Orientador e do Educador***

### ***Orientador Social:***

- Repassar ao educador informações sobre o processo judicial do adolescente.
- Participar de reuniões para sugestões de atendimento bem como de orientação dos casos.
- Realizar visitas domiciliares para preparar tanto o adolescente, quanto sua família em relação a medida.
- Manter contato com instituições para os quais os adolescentes foram encaminhados.
- Passar para os educadores sociais as fichas dos adolescentes.
- Encaminhar ao Juiz e ao Ministério Público os relatórios elaborados pelos educadores sociais.
- Avaliar o trabalho dos Educadores Sociais e acompanhar a evolução dos seus casos.
- Informar o Juiz e o Ministério Público, sobre irregularidade detectada pelo educador social para as devidas providências.

### ***Educador Social***

- Manter sigilo sobre a infração do adolescente, demonstrando respeito por sua vida particular.
- Evitar atitudes assistencialistas, levando em conta o potencial apresentado pelo adolescente.
- Assumir com responsabilidade o trabalho de acompanhamento, que é um compromisso com o adolescente, a sua família, o juiz e a comunidade,
- Promover trabalhos com os adolescentes e suas famílias, fugindo do mero assistencialismo ou paternalismo.
- Ter uma visão ampla e completa da problemática em que estão envolvidos os adolescentes para não cair no julgamento parcial e moralista de um comportamento.
- Procurar conhecer os recursos da comunidade para acioná-los oportunamente, Manter o Juiz informado com relatório sobre o processo de acompanhamento, remetendo cópia ao Ministério Público.

## ***6- Implantação do Programa de Liberdade Assistida nos municípios: Competências***

*A vontade política é fundamental para a implantação dos programas*

### **Compete à Secretaria de Cidadania e Trabalho - Superintendência da Criança, do Adolescente e da Integração do Deficiente:**

Organizar o apoio estratégico para promover parcerias nos municípios: articular com o Poder Público local, Ministério Público, Poder Judiciário, Conselhos Municipais de Direitos da Criança e do Adolescente para a implantação do programa;  
Capacitar os Orientadores Sociais, garantindo condições necessárias, para formar uma equipe que tenha a mesma filosofia;  
Dar suporte técnico às equipes locais, promovendo acompanhamento e avaliações periódicas;  
Apoiar com a destinação de recursos materiais, conforme a necessidade local e previsto no Plano de Ação da Superintendência.

### **Compete ao Poder Público Municipal:**

- Formar a equipe do Programa de Liberdade Assistida, que pode ser a mesma equipe do Programa de Prestação de Serviços à Comunidade, levando em consideração os recursos humanos existentes no município, respeitando o perfil do orientador e os papéis a serem desempenhados;
- Viabilizar espaço físico para sediar o programa, fazendo um levantamento dentre os já existentes;
- Disponibilizar equipamentos que já existam nos órgãos, tais como: mesas, cadeiras, armário, máquina de datilografia, linha telefônica e outros;
- Adquirir, gradualmente, materiais didáticos, pedagógicos e recursos audiovisuais, iniciando o programa com os disponíveis;
- Estabelecer parcerias com órgãos governamentais e não governamentais para a execução do programa;
- Proporcionar condições para a capacitação da equipe de trabalho.

*A fiscalização do processo de implantação e de execução do Programa de Liberdade Assistida será realizada pelo Ministério Público*

## 7- Bibliografia

- Almeida, Maria de Fátima Moura (Organizadora) - **Prática das Medidas Sócio - Educativas em Meio Aberto, Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, Santo Angelo – RS, 1999.**
- Cury, Munir; Mendez, Emílio Garcia e Silva, Antônio do Amaral e (Coordenadores) - **Estatuto da Criança e do Adolescente e Comentado, Malheiros Editores, São Paulo, 1992.**
- **Estatuto da Criança e do Adolescente/Lei 8.069/90 – Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, Goiás, 1998.**
- Foglia, Cristina Firmo; Lemos, Noemi e Décia, Ana Cristina M. - **Liberdade Assistida Comunitária, Pastoral do Menor – Regional NordesteS, Salvador-Ba, 1998.**
- Lima, Maria Auxiliadora Carmo; Barra, Denise Borges e Lago, Maria Nazareth P. do - **Programa de Implantação das Medidas Sócio - Educativas Não Privativas de Liberdade, Fundação da Criança, do Adolescente e da Integração do Deficiente, Goiás, 1998.**
- Limeira, Maria Zilda; Silva, Neuma Neves Câmara da e Subtil, Vanda Silva - **Medida Sócio - Educativa de Liberdade Assistida, Fundação Estadual da Criança e do Adolescente, Rio Grande do Norte, 1998.**
- Teixeira, Maria de Lourdes Trassi - **Liberdade Assistida. Polêmica em Aberto - Instituto de Estudos Especiais PUC/SP/MPAS/CBIA, São Paulo, 1997.**
- Volpi, Mário (Organizador) - **O Adolescente e o Ato Infracional, Cortez Editora, São Paulo, 1997.**
- Volpi, Mário (Organizador) - **Adolescentes Privados de Liberdade, A Normativa Internacional & Reflexões acerca da responsabilidade penal - FONACRIAD, Cortez Editora, São Paulo, 1997.**

## *Endereços*

### **Secretaria de Cidadania e Trabalho**

Superintendência da Criança, do Adolescente e da

Integração do Deficiente

Av. Universitária nº 609 - Setor Universitário

Goiânia - Goiás

Fone: (62) 269-4038 - (62) 269-4008 - Fax: (62) 202-3346

### **Gerência do Programa da Criança e do Adolescente**

Av. Universitária nº 609 - Setor Universitário

Goiânia - Goiás

Fone: (62) 202-2399 - (62) 269-4056

### **Programa de Liberdade Assistida**

Av. Anhanguera nº 3.643 - Setor Universitário

Fone: (62) 565-2647

Goiânia - Goiás

### **Ministério Público**

Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude

Av. B c/ Rua 23 Lt. 15 à 24 - Jardim Goiás

Fone: (62) 225-0068 - (62) 243-8029

Goiânia - Goiás

# Governo do Estado de Goiás

Secretaria de Cidadania e Trabalho

Superintendência da Criança, do Adolescente e da Integração do deficiente -

Gerência do Programa de Reintegração Social do

Adolescente Infrator

Assessoria de Programas Sócio - Educativos



Convênio: Secretaria de Cidadania e Trabalho /  
Ministério da Justiça / Secretaria de Estado de Direitos Humanos / COMANDA  
Distribuição Gratuita